

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -
Processo Administrativo nº:
Órgão requisitante: Secretaria de Saúde
Responsável pela Demanda: Mariana Anderson Pimentel

I – PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBANOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 74 inciso IV e art 79 inciso I, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos dispostos na presente justificativa.

II – OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL, NOS TERMOS E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS, QUE SE SUBORDINAM ÀS NORMAS GERIAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.083/2024.

Contratação de serviços de assistência à saúde, prestador LUANA PEGORARO PESSOLE LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 59.242.807/0001-83.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74 inciso IV e art 79 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021. Regulamentado pelo DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024 com as justificativas presentes nos autos.

Definições:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

- credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

- credenciante - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pelo procedimento de credenciamento;

- edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Hipóteses de contratação

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

- paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

IV – DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO COMPREENDIDO DE: EXAME FÍSICO, ELABORAÇÃO DE HIPÓTESES OU CONCLUSÕES DIAGNÓSTICAS, SOLICITAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES QUANDO NECESSÁRIOS, E PRESCRIÇÃO TERAPÊUTICA COMO ATO MÉDICO COMPLETO E QUE PODE SER CONCLUÍDO OU NÃO EM UM ÚNICO MOMENTO, ALÉM DOS DEMAIS ATOS INERENTES AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DA ÁREA DA SAÚDE. A) OS SERVIÇOS ACIMA DESCRITOS DEVERÃO SER PRESTADOS EM UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, NO FORMATO DE HORA/PROFISSIONAL. B) O VALOR DA REMUNERAÇÃO DA HORA FOI ESTABELECIDO CONFORME DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO..

V – DA CONTRATADA

Formalização

Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar. Vigência dos contratos

Art. 20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alteração dos contratos

Art. 21. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

VI – DA JUSTIFICATIVA

A contratação dos referidos serviços, visa manter e ampliar o oferecimento de atendimentos aos pacientes atendidos na rede pública municipal, reduzindo o período de espera pelo atendimento; e busca oferecer subsídios para um melhor diagnóstico e tratamento de saúde, de acordo com a capacidade financeira e a atual demanda do município.

VII – DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O preço estimado para essa inexigibilidade poderá ser de até R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), para um período de 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2026.

VIII – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDOS

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação,

fundamentado no art. 66, inciso V, do Decreto Municipal nº 6.084/2024, que regulamenta no âmbito deste município as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo obrigatório:

- a) Contrato Social, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b) Regularidade perante à Seguridade Social e ao FGTS;
- c) Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, estadual e municipal;
- d) Qualificação mínima, de acordo com o objeto.

IX – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente procedimento será conforme termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura” junto ao setor/órgão responsável, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

XI – DA PUBLICAÇÃO

A presente justificativa de inexigibilidade de licitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Santa Catarina – DOM, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), <https://pncp.gov.br>.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito como competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, o foro da Comarca de Curitiba/SC.

Curitiba/SC, 16 de janeiro de 2025.

Mariana Anderson Pimentel
Diretora Administrativa e Planejamento SMS
Mat.: 12408717